



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

RICARDO PINHEIRO PENNA

O Sr. **RICARDO PINHEIRO PENNA** nasceu em 1951. Mora no DF desde 1975. É arquiteto e empresário. Foi Secretário de Estado de Planejamento nos Governos de Joaquim Roriz (2003-2006) e José Roberto Arruda (2007-2010) e é proprietário da empresa Soma Serviços de Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda. (CNPJ nº 24.943.300/0001-75).

A empresa Soma é citada na página 28 do 1º volume do Inquérito nº 650/STJ, em depoimento do Sr. Durval Barbosa, a 16/9/2009, em que afirma que a empresa prestava serviços de pesquisa de opinião para o GDF, recebendo os pagamentos, em espécie, do então Governador José Roberto Arruda. Os recursos para esses pagamentos seriam originários do esquema de propinas arrecadadas pelo ex-governador entre as prestadoras de serviço do Governo. Segundo o depoente, a coleta de dados para as pesquisas era realizada pela empresa Call Tecnologia, via serviço de telemarketing, repassando posteriormente esses dados à Soma.

Pesquisa realizada junto ao Sistema de Gestão Governamental – SIGGO demonstrou que a empresa Soma não recebeu recursos diretamente dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal no período examinado. Todavia a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. – do empresário José Celso Gontijo, também citado no Inquérito nº 650/STJ – recebeu dos cofres do GDF, entre 2003 e 2010, cerca de R\$ 104 milhões (R\$ 53,5 milhões somente no governo Arruda), por serviços previstos em contratos celebrados com a CODEPLAN e o DETRAN-DF.

Embora não tenha havido pagamentos diretos do orçamento do GDF à empresa Soma no período em que o Sr. **RICARDO PINHEIRO PENNA** esteve à frente da Secretaria de Estado de Planejamento, são bastante fortes os indícios de que a empresa tenha se beneficiado de pagamentos em espécie, efetuados a mando do ex-governador Arruda, em troca de serviços de pesquisa de opinião para o GDF, participando, assim, ativamente, do esquema de propinas e de arrecadação e distribuição ilegal de recursos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Além do depoimento, nesse sentido, de Durval Barbosa, no Inquérito nº 650/STJ, há a denúncia de esquema de subcontratação e triangulação de recursos entre a CODEPLAN, o ICS e a Soma, que motivou a ação civil pública impetrada pelo MPDFT, em 2009 (2ª Vara de Fazenda Pública, 2009.01.1.091096-5).

Quanto à denunciada participação da empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. no fornecimento de dados para pesquisas elaboradas pela Soma para o GDF, importa registrar que a empresa Call, o Sr. Durval Barbosa e outros ex-integrantes da Diretoria da CODEPLAN foram condenados, em 7/5/2010, pelo Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, Sr. Antonio Fernandes da Luz, por fraude à licitação e improbidade administrativa. A sentença determinou o afastamento dos condenados e proibição de acesso a qualquer função pública por 5 (cinco) anos, suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos, pagamento de multa no valor correspondente a doze vezes a remuneração percebida quando ocupantes da Diretoria da CODEPLAN, além de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de 3 (três) anos.

Ademais, ação controlada da Polícia Federal, com escuta ambiental camuflada no colaborador Durval Barbosa, realizada em 21/10/2009, na residência oficial de Águas Claras, capturou longa conversa daquele colaborador da Justiça com o então Secretário de Estado da Casa Civil do GDF, José Geraldo Maciel, e com o ex-governador Arruda, em que se discutia a partilha de dinheiro arrecadado do esquema de propinas de prestadoras de serviços, mais especificamente das empresas Adler e Vertax, e em que os dois interlocutores mencionam o valor de R\$ 120 mil (cento e vinte mil reais) repassado para **RICARDO PENNA** (Inquérito nº 650/STJ, Apenso 3, pp. 122 e 143).

Outras declarações feitas pelo Sr. Durval Barbosa (v.4, p. 515, do Inquérito nº 650/STJ) também apontam o Sr. Ricardo Penna como um dos envolvidos no esquema de corrupção que assolou o DF nos últimos anos. O declarante afirma que, numa certa ocasião em 2008, foi *"à sala do Secretário VALDIVINO DE OLIVEIRA receber a informação sobre as 'PP's (previsões de pagamentos) de certas empresas, quando este lhe disse: 'Durval, este governo não tem jeito de dar certo, porque o*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

*esquema de propina começa no protocolo e vai até o Governador'; QUE nesta ocasião ouviu também VALDIVINO dizer que tinha muito problema com ROBERTO GIFFONE e **RICARDO PENA**, porque "tudo que faziam era a custa de retribuição, propina", e que entre esses dois, disse que achava ROBERTO GIFFONE o pior deles...".*

O Sr. Durval Barbosa também declara (v. 4, p. 521, do Inquérito nº 650/STJ) que GILBERTO LUCENA "reclamou da propina muito elevada que vinha pagando aos membros do esquema, porque além de entregar o valor que o declarante está incumbido por ARRUDA de arrecadar, também entregou dinheiro a outros três membros do Governo; QUE GILBERTO LUCENA pretendia que fosse descontado do valor que o declarante exige em nome de ARRUDA a quantia que já havia pago a **RICARDO PENA** e ROBERTO GIFFONI, de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para cada um...".

Em resposta aos questionamentos efetuados por esta CPI ao Sr. **RICARDO PENNA**, este negou qualquer envolvimento com recebimento ilegal de valores de propina.

No entanto, por conta do que consta do Inquérito nº 650, além de responder as ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência da Operação Caixa de Pandora, o Sr. **RICARDO PENNA** também deve responder a processo administrativo, tendo em vista que as condutas a ele imputadas, caso confirmadas, são incompatíveis com o exercício de cargo público.